



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO
DESEMBARGADOR EDMILSON ALVES DA SILVA
IRDR 0000355-12.2026.5.06.0000
REQUERENTE: CAMARADA E RESTAURANTE LTDA
REQUERIDO: FELIPE AUGUSTO DO NASCIMENTO

DESPACHO

Vistos etc.

O presente Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas (IRDR) foi admitido, nos termos do Acórdão de ID 066c753 do Tribunal Pleno, com a finalidade de fixar tese jurídica sobre a "***Necessidade ou desnecessidade de indicar quais feriados foram efetivamente trabalhados no curso do contrato de trabalho, e se a não indicação enseja a pena prevista no art. 840, §§1º e 3º da CLT***".

A partir disso, e com base nos arts. 982 e 983, do Código de Processo Civil, e art. 147 do Regimento Interno deste 6º Regional, determino a suspensão dos processos pendentes, individuais ou coletivos, que tramitam no âmbito de jurisdição deste Tribunal (primeiro e segundo graus), inclusive com interposição de Recursos de Revista pendentes de exame de admissibilidade, desde que satisfaçam os pressupostos extrínsecos, relativamente ao tema objeto deste incidente.

Deverá, então, a Secretaria do Tribunal Pleno:

1) Cientificar todos os Desembargadores e Juízes Convocados, bem como à Comissão de Uniformização de Jurisprudência e ao Núcleo de Gerenciamento de Precedentes e de Ações Coletivas - NUGEPNAC, para a adoção das providências cabíveis;

2) Informar a Secretaria Geral Judiciária para viabilizar:

2.1) a comunicação, para fins de suspensão dos processos em relação à tese jurídica controvertida a ser uniformizada, aos órgãos jurisdicionais competentes de primeiro e segundo graus;

2.2) a atualização do banco eletrônico de dados disponível no portal da internet (www.trt6.jus.br), registrando as informações específicas sobre as questões de direito objeto do incidente, a data da instauração e o processo de origem;

2.3) a comunicação ao Conselho Nacional de Justiça e ao Tribunal Superior do Trabalho da instauração do incidente, em conformidade com as normas relacionadas com o gerenciamento de precedentes;

3) Notificar as partes, mediante publicação no DEJT, bem como os demais interessados (pessoas, órgãos e entidades), via edital, a fim de que, no prazo comum de 15 (quinze) dias, manifestem-se e requeiram aquilo que entendem de direito;

4) Dar vista dos autos ao Ministério Público do Trabalho, para manifestação no prazo de 15 (quinze) dias.

Após, cumpridas as determinações e decorridos os prazos, voltem os autos conclusos para as demais providências e prosseguimento do feito.

RECIFE/PE, 06 de julho de 2026.

EDMILSON ALVES DA SILVA

Desembargador do Trabalho da 6ª Região